



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 56/2025

Súmula: Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1786/19 – Estatuto do Magistério e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 1786/19 – Estatuto do Magistério, o parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio dos profissionais da Educação Pública Municipal é formado pelos professores que exercem as funções dos cargos de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º Ano, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Pedagogos e secretários escolares, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei e para fins de acumulação de cargos autorizados pela Constituição Federal, ficam equiparados os cargos de professor e pedagogo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 05 de maio de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Pinhalão, em certa ocasião, foi questionado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná a respeito da acumulação indevida dos cargos de professor e pedagogo.

O TCE entendeu que como no Estatuto do Magistério deste município não havia menção de que os cargos de professor e pedagogo seriam equiparados, não haveria a possibilidade de uma pessoa cumular as funções de professor e pedagogo.

Para que isso seja corrigido, faz-se necessária a inclusão desta situação na lei que rege estes cargos, por isso a necessidade de se acrescentar o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1786/19 – Estatuto do Magistério.

Diante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Pinhalão, 05 de maio de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal